

Lei nº 686/2021 de 14 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 132.765,21 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 132.765,21 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), para atendimento da necessidade da Administração Municipal, em relação à seguinte dotação:

|                                                                                         |           |     |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|--------------------------|
| Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE                         |           |     |                          |
| Unidade 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ATIVIDADES URBANAS                          |           |     |                          |
| Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE OBRAS                                                       |           |     |                          |
| 2.11.01.15.451.0009.1.0022-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS |           |     | - - - - - R\$ 132.765,21 |
| Total da Sub-Unidade 01                                                                 | - - - - - | R\$ | 132.765,21               |
| Total da Unidade 11                                                                     | - - - - - | R\$ | 132.765,21               |
| Total da Instituição 02                                                                 | - - - - - | R\$ | 132.765,21               |
| Total Geral Acrescido                                                                   | - - - - - | R\$ | 132.765,21               |

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Excesso de Arrecação na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da lei Federal 4.320.

Art. 3º- Ficam alteradas de acordo com as disposições desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em vigor no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de dezembro de 2021.

Fábio Nogueira Machado  
Prefeito Municipal